



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO

A) DADOS CADASTRAIS:			
1) Tipo / Número do Instrumento Contratual: Termo de Concessão de Prêmio 40/2017		2) Processo Administrativo: 6025.2017/0015037-8	
3) Unidade / Entidade Contratante: Secretaria Municipal de Cultura (SMC)			
4) Objeto da Contratação: Concessão de prêmio financeiro para a execução do projeto artístico-cultural denominado "Daqui ninguém me tira" (Peça 5, fl. 107) - Prêmio Zé Renato - 6ª Edição - 2017			
5) Origem da Contratação:	<input checked="" type="checkbox"/> Licitação	<input type="checkbox"/> Ata de Registro de Preços:	<input type="checkbox"/> Dispensa
	Nº: 11/2017/SMC-NFC Análise no TC nº:	Nº Validade: Análise no TC nº:	<input type="checkbox"/> Inexigibilidade
6) Contratado: Giovani Tozi Rocha Domingues Produções Artísticas - ME - CNPJ 15.169.141/0001-00			
7) Valor da Contratação: R\$ 251.290,00 (Peça 5, fl. 107)		8) Vigência: 12.01.2018 a 06.01.2019 (Peça 5, fl. 115)	
9) Índice de Reajuste Econômico: N.A.		10) Data Base: N.A.	
B) FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:			
11) Datas dos Eventos:		Data:	Evidência às fls.:
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO		22.12.2017	Peça 5, fl. 96
INSTRUMENTO CONTRATUAL		28.12.2017	Peça 5, fls. 106/111
PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO NO DOC		29.12.2017	Peça 5, fl. 113
12) Dotação Onerada: 25.00.25.70.13.392.3001.875.3.3.90.31.00.00 (Peça 5, fl. 111)			
Nº da Nota de Empenho	Data	Valor	Fls.
124.313	27.12.2017	251.290,00	Peça 5, fls.102/104
13) Descrição do Projeto / Atividade / Elemento de Despesa: Premiações Culturais / Prêmio Zé Renato			
C) AVALIAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:			
14) Itens de Avaliação			Resultados
14.1 - A contratação foi precedida de requisição devidamente justificada, constando as quantidades estimadas, em função das necessidades e finalidade da unidade / entidade (LF 8.666/93):			Não se aplica. Folhas: ▼
14.2 - Na convocação de licitantes remanescentes foi obedecida a ordem de classificação (LF 8.666/93 - art. 64, § 2º).			Não se aplica. Folhas: ▼
14.3 - No caso de dispensa de licitação, estão devidamente justificadas as causas que caracterizaram a necessidade da contratação direta e a escolha do contratado (LF 8.666/93 - art. 24 e art. 26 incisos I, II e IV do parágrafo único; DM 44.279/03 - art. 12):			Não se aplica. Folhas: ▼



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO

14.4 - No caso de inexigibilidade de licitação, estão devidamente justificadas as causas que caracterizaram a necessidade da contratação direta e a escolha do contratado (LF 8.666/93 - art. 25 e art. 26 incisos I, II e IV do parágrafo único; DM 44.279/03 - art. 13 a 17):	Não se aplica. Folhas:	▼
14.5 - No caso de dispensa ou inexigibilidade, estão devidamente justificados os preços contratados (LF 8.666/93 - art. 26 parágrafo único, inciso III do parágrafo único; DM 44.279/03 - art. 12):	Não se aplica. Folhas:	▼
14.6 - No caso de contratação oriunda de Ata de Registro de Preços, foi realizada a devida pesquisa prévia de preços de mercado, considerando a quantidade a ser adquirida (DM 44.279/03 - art. 34).	Não se aplica. Folhas:	▼
14.7 - No caso de contratação oriunda de Ata de Registro de Preços, a quantidade contratada está de acordo com o estipulado na referida Ata de RP.	Não se aplica. Folhas:	▼
14.8 - O Despacho de Autorização foi exarado pela Autoridade Competente e precedeu a contratação (LF 4.320/64 - art. 60; DM 44.279/03 - art. 44 e 45).	Sem infringências. Folhas: Peça 5, fl. 96	▼
14.9 - O Despacho de Ratificação foi exarado pela Autoridade Competente e publicado dentro dos prazos estabelecidos na legislação (LF 8.666/93 - art. 26).	Não se aplica. Folhas:	▼
14.10 - Os documentos fiscais do contratado estavam em vigência (LF 8.666/93 - art. 29; DM 44.279/03 - art. 40 e 41). Embora a Certidão de Regularidade do FGTS encontrava-se vencida na data da assinatura do termo, em consulta ao histórico do empregador, contatamos sua regularidade.	Sem infringências. Folhas:	▼
14.11 - A(s) Nota(s) de Empenho foi(ram) emitida(s) previamente e em valor(es) suficiente(s) para atender à despesa prevista para o exercício (LF 4.320/64 - art. 61; DM 23.639/87).	Sem infringências. Folhas: Peça 5, fl. 114	▼
14.12 - A classificação funcional programática é adequada (LF 4.320/64 e Lei Orçamentária).	Sem infringências. Folhas: Peça 5, fl. 102	▼



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO

14.13 - O contrato, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução, foi celebrado de acordo com o disposto na legislação, contendo todas as cláusulas obrigatórias (LF 8.666/93 - art. 54 e 55).	Com infringências. Folhas: Peça 5, fls. 106/111
Não consta a cláusula anticorrupção, desatendendo ao que estabelece o art. 3º, § 1º-A, do Decreto Municipal nº 44.279/2003 e à determinação prevista no TC 012730/2017, que trata da análise do Edital.	
14.14 - A formalização do contrato atendeu ao disposto na legislação, com a publicação resumida do instrumento contratual efetuada no prazo estabelecido (LM 13.278/02 - art. 26)	Sem infringências. Folhas: Peça 5, fl. 113
14.15 - A garantia prestada pelo contratado foi prevista no instrumento convocatório e atendeu ao disposto na legislação (LF 8.666/93 - art. 56).	Não se aplica. Folhas:
14.16 - A previsão para a duração do contrato atendeu ao disposto na legislação (LF 8.666/93 - art. 57).	Sem infringências. Folhas: Peça 5, fl. 115
14.17 - No caso de contratação direta, que implique na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, foi atendido o artigo 16 da LC 101/00 (LRF).	Não se aplica. Folhas:
14.18 - No caso de contratação que implique na substituição de servidores e empregados públicos, o seu valor está sendo contabilizado como "Outras Despesas de Pessoal", nos termos do § 1º do art. 18 da LC 101/00 (LRF).	Não se aplica. Folhas:
14.19 - Verificar, no ÁTOMO-RADAR, se a contratação (contrato, convênio e aditamento) foi transmitida por meio do PUBnet para publicação no DOC.	Sem infringências. Folhas: Peça 7, fl. 01
14.20 - Na data de lavratura do ajuste, o contratado fazia parte do relatório de empresas inidôneas, publicada pela Prefeitura do Município em sua página na internet (gestão/suprimentos e serviços/empresas punidas).	Não Folhas: Peça 6, fls. 01/24
Listagem nº 21 de 10/07/1905	
14.21 - Há apenação para este contrato no ÁTOMO-RADAR?	Não Folhas: Peça 8, fl. 01
De qual tipo:	
14.22 - Há outras apenações para este fornecedor no ÁTOMO-RADAR?	Não Folhas: Peça 8, fl. 01
Quantas apenações:	



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO

15) Observações:

15.1) Item 14.13

O Edital nº 11/2017/SMC-NFC foi analisado no TC 72.012.730/17-93, onde a regularidade do Edital ficou condicionada à inclusão da cláusula anticorrupção nos termos de contrato.

Porém, conforme pode ser verificado no presente termo (Peça 5, fls. 106/111), não consta a cláusula anticorrupção, desatendendo ao que estabelece o art. 3º, § 1º-A, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

15.2) No SEI 6025.2017/0009874-0, que trata da licitação, verifica-se que não foram juntados os documentos apresentados pelos 414 proponentes, desatendendo o inciso IV do art. 38 da LF. 8666/93.

As Atas de reunião da Comissão Julgadora não atendem a todos os quesitos previstos nos itens 6.5 e 6.5.1 do Edital, uma vez que não constam elementos que motivaram suas decisões.

16) Conclusão:

O Termo de Concessão de Prêmio nº 40/2017 apresenta as seguintes irregularidades:

16.1) Descumprimento do art. 3º, § 1º - A do Decreto Municipal nº 44.279/2003, que determina a inclusão da cláusula anticorrupção; (Item 14.13)

16.2) Descumprimento do inciso IV do art. 38 da L.F. 8666/93 pela falta de juntada no processo licitatório de todas as propostas e os documentos que as instruem; (Item 15.2)

16.3) Descumprimento dos itens 6.5 e 6.5.1 do Edital nº 11/2017/SMC-NFC, tendo em vista que as Atas de Reuniões da Comissão Julgadora não apresentam elementos que motivaram suas decisões. (Item 14.13)

17) Nome(s) do(s) responsável(eis) por eventuais infringências constatadas:

17.1 - Item	17.2 - Responsável (Nome e RF)	17.3 - CPF
16.1, 16.2 e 16.3	Patrícia Maria Oliveira - Coordenadora Geral do Núcleo de Fomento às Linguagens Artísticas	
16.1, 16.2 e 16.3	André Luiz Pompéia Sturm - Secretário Municipal de Cultura	

18) Analisado por:

ANA MARIKO HARA
Agente de Fiscalização

19) Revisado por:

MARCIO YOSHIO KAWABATA
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 3